



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob nº **18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha – MG**, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à **AV. NATAL RODRIGUES PEREIRA, nº 478 Apto 301, Bairro: Centro – CEP: 36.980.000**, em Lajinha – MG, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG 9.147.733** expedida pela **SSP/MG**, inscrito no **CPF** sob nº **028.841.636-14**, e de outro lado à empresa **MANUEL ANTÔNIO FERREIRA MELO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **019.950.477-67**, com sede à **Rua: Rua Macanaíba, nº 278 – Bairro Honorato, na cidade de Lajinha-MG, CEP: 36980-000**, neste ato representado pelo Sr. (a) **MANUEL ANTÔNIO FERREIRA MELO**, portador do **CPF** Nº **019.950.477-67**, e **identidade nº**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para, **Concessão de aluguel de natureza social pelo período de 02 (dois) meses, para pessoas que se encontram com dificuldades financeiras para arcar com as suas despesas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável da Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **002/2021** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2021**, sob a regência da **Lei Federal 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Este contrato tem por objeto o(a), **Concessão de aluguel de natureza social pelo período de 02 (dois) meses, para pessoas que se encontram com dificuldades financeiras para arcar com as suas despesas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável, da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

### **2. -CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O contratante pagará ao contratado, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.2 – O valor a ser pago, será apurado através da Ordem de LOCAÇÃO emitida e devidamente conferida pelo Contratante.

2.3 - Inclusos, as despesas de transporte e alimentação, mais os impostos em virtude de contrato de LOCAÇÃO.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do LOCAÇÃO, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão de quaisquer documentos que comprove o LOCAÇÃO, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) serviço (s).

### 3. -CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não haverá reajuste.

### 4. -CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A(o)referida(o)LOCAÇÃO do objeto licitado, será executado em acordo com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de Ordem de LOCAÇÃO, que será expedida pelo Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Lajinha – MG.

4.3 – A fiscalização do objeto licitado será efetuada por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do produto/serviço e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem incorreções.

4.4 –O presente Contrato se dá pelo(a) **Concessão de aluguel de natureza social pelo período de 02 (dois) meses, para pessoas que se encontram com dificuldades financeiras para arcar com as suas despesas em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social por dispensa de licitação, para atender à necessidade imediata e indispensável, da Secretaria Municipal de**



# MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Assistência Social do Município de Lajinha - MG, que poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## 5. -CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Setor Jurídico, fixando-lhe, prazo para corrigir irregularidades observadas no **LOCAÇÃO**.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração e setor Jurídico, atestado de inspeção do **LOCAÇÃO**, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada dentro do prazo previsto, desde que, atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da(o) **LOCAÇÃO**, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o **LOCAÇÃO**, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o(a) **LOCAÇÃO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



# MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) O referido objeto deverá ser prestado/entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir, do recebimento da autorização de Ordem de LOCAÇÃO expedida pelo gestor.

## 6. -CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0215.0824400372.318 339036 00000 FICHA 636 RE	SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

## 7. -CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo do presente contrato terá a duração até **12 de março de 2021**, com início a partir da data de sua assinatura.

## 8. -CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## 9. -CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;



# MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.1.2 – Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do produto entregue;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto, sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha – MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 10. -CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

## 11. -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



# MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 11 de janeiro de 2021.

*P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.*

*João Rosendo Ambrósio de Medeiros- Prefeito Municipal de Lajinha - MG.*

**- C O N T R A T A N T E -**

*MANUEL ANTÔNIO FERREIRA MELO, CPF: 019.950.477-67.*

**- C O N T R A T A D O - ( A ) -**

## **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF